



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº12/2018

*Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RPS – Rio's Projetos e Sistemas Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.289.505/0001-26, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situado a Avenida Prudente de Moraes, 287 – Bairro Santo Antônio, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores Sebastião Rios Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º000.652.426-53, portador da Cédula de Identidade n.ºM-865.567 e Wagner Moraes Rios, inscrito no CPF/MF sob o n.º584.229.946-15, portador da Cédula de Identidade n.ºM-3.004.482, firmam o presente contrato, o qual rege-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, da Tomada de Preço nº 01/2018.*

CLÁUSULA I- OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, prestação de serviços técnicos especializados em implantação, suporte e manutenção de um sistema integrado, compreendendo conversão de dados, desenvolvido em arquitetura web de forma nativa, em conformidade com os padrões tecnológicos de interoperabilidade e de acessibilidade do Governo Federal, e na modalidade “Software as a Service – SAAS”, utilizando uma base de dados única para os módulos de orçamento, finanças e contabilidade pública, protocolo e controle de processos e documentos, recursos humanos e folha de pagamento, materiais e serviços, patrimônio, controle de frota e equipamentos, informações legislativas, contas públicas e administração, controle interno, portal de serviços, hospedado em Data Center, sob a responsabilidade da CONTRATADA, no padrão mínimo de qualidade do sistema integrado, previsto no Decreto Federal nº 7.185/2010 e a que se refere o art. 48, Parágrafo Único, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e atender plenamente as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Edital da Tomada de Preço nº01/2018, que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA II- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem todos aqueles que sejam necessários ou aconselhados para garantir, com eficiência, a sua destinação e, ainda, os abaixo especificados:

2.1.1 – DA GARANTIA E DA SEGURANÇA

A CONTRATADA deve garantir, durante toda a vigência deste contrato, a prestação de suporte técnico e de atualização de versões do Sistema.

A CONTRATADA fará, durante a vigência deste contrato, as correções de vícios e defeitos do Sistema e de suas atualizações.

2.1.2 – DO TREINAMENTO

2.1.2.1 - O treinamento visa capacitar os servidores da CONTRATANTE, envolvidos diariamente com a utilização do Sistema e de suas atualizações, à plena operação deste, utilizando todas as rotinas contratados e homologados. O treinamento deve ser realizado uma única vez, para um número ilimitado de usuários.

2.1.2.2 - Deve ser realizado nas dependências, ou local indicado pela Câmara de Pirai, sendo responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer os equipamentos e o local em condições adequadas para o treinamento, se assim for acordado entre as partes. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referente, a viagem, hospedagem, alimentação e transporte.

2.1.2.3 - Cabe à CONTRATADA instalar os softwares para treinamento, bem como prover o material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado. Os manuais usados no curso devem ser idênticos àqueles usados no Sistema. A CONTRATADA pode utilizar apostilas próprias para o treinamento, desde que forneça junto, pelo menos, um conjunto completo de manuais oficiais adotados.

2.1.3 – DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

2.1.3.1 - A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no Sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versões, mantidas as respectivas concessões da licença de uso.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

2.1.3.2 - O suporte técnico da CONTRATADA garante atendimento somente à CONTRATANTE se estiver em dia com suas obrigações contratuais pecuniárias (mensalidades) e não abrange a conexão da CONTRATANTE com a Internet, bem como de sua rede interna e computadores.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor mensal de R\$16.000,00 (dezesesse mil reais), correspondendo o valor total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

3.1.2 -O valor inclui todos os custos com transporte, estadias, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução objeto deste contrato.

3.1.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Serviços Técnicos Profissionais, 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa n°33903906.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução do objeto será verificada pela fiscalização.

4.1.2 - O valor do pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente, de acordo com a variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como recomposto nos termos da Alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei nº8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para prestação dos serviços do presente contrato, será de 12 (doze) meses, com início em 06 de abril de 2018 e término em 06 de abril de 2019, podendo ser prorrogado, parcial ou integralmente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, a critério do CONTRATANTE, por iguais períodos ou por períodos distintos, conforme previsto no Art. 57, IV da Lei nº8.666/93.

6.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência constante do edital, bem como atender as orientações e instruções da fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.2 - A CONTRATADA, fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte as parcelas dos serviços em que verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

8.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

8.3 - A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

8.4 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Salvo exceções previstas neste Contrato, a CONTRATADA não pode subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do serviço correspondente.

9.1.1 - A CONTRATADA pode, sem prévia autorização da CONTRATANTE, fazer a hospedagem do Sistema em "Data Center" pertencente a empresa especializada, de forma total ou parcial, inclusive "hosting", com a contratação de servidor dedicado da empresa especializada ou na modalidade de locação de espaço físico e infraestrutura, "Colocation", sem ônus para a CONTRATANTE, uma vez que já fora solicitado no Edital desta Tomada de Preço, e desde que atenta todos os requisitos de



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

acessibilidade e segurança exigidos para garantir a operação e ininterrupta do Sistema, incluindo:

- a) Fornecimento ininterrupto de energia elétrica garantido por geradores;*
- b) Controle da temperatura e da umidade do ambiente, e*
- c) Fornecimento de conectividade ininterrupta de alta velocidade com a Internet.*

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;*
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);*
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Município de Pirai, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº8.66/93.*

10.1.1 -O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da lei nº8.666, de 21/06/1993.*
- 2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*
- 3) Judicial, nos termos da legislação.*



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

11.1.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.1.3 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA cabe receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 2.

CLÁUSULA XII - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

12.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.3 - A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA XIII - DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e, complementares:

- a) Pelas normas de segurança definidas na Portaria nº548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, em especial, quantos aos requisitos constantes nos artigos 1º e 2º;
- b) Pelas normas de qualidade e padronização fixadas pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 06 de abril de 2018.

Contratante

Sebastião Rios Junior

Wagner Moraes Rios

Testemunhas :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: